Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MENSAGEM Nº 226/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos):

- **Instituto Prosdócimo Guerra**, no valor de R$ 11.985,00 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Implementação das Salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra.*";

- **APMF Colégio Estadual São João**, no valor de R$ 9.005,17 (nove mi, cinco reais e dezessete centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo Além da Sala de Aula"*;

- **Escola Estadual Carmela Bortot**, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo"*;

- **Fundação Patobranguense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*;

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pato Branco**, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) , a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento"*.

O valor total a ser repassado às Entidades é de R$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 304/2014

Autoriza conceder subvenção social a **APMF – Colégio Estadual São João.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **APMF – Colégio Estadual São João**, em parcela única, no valor total de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **APMF – COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.174.362/0001-61 com sede na rua Helena Pozza, s/n, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **GENTIL FERRAZ MARTINS**, portador do CPF/MF nº 603.452.849-68, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

2) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos).

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 65912-6, devendo esta conta ser utilizada

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GENTIL FERRAZ MARTINS
Presidente
APMF – Colégio Estadual São João

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- APMF – COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

C.M.D.D.C.A
Pato Branco - PR

Ofício nº 057/2014

Pato Branco, 03 de Setembro de 2014

Ao Excelentíssimo Sr.
Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

Assunto: Pedido de formulação de convênios para repasse do FIA

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a formulação de convênios para repasse de valores do FIA para instituições privadas de acordo com o deliberado pelo CMDDCA, para as instituições:

Escola Est. Carmela Bortot	Jornal informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, **R$ 2.500,00**
Instituto Prosdócimo Guerra	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: **R$ 11.985,00**
Colégio Est. São João	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 9.005,17** (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolin, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento.
Atenciosamente

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-480 - Fone: 46-3225-5544 - E-mail: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-39

EDITAL 002/2014

O conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:
- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente.

Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Data de entrega	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	16/05	Sala do Soninho	R$ 10.786,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 10.210,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Carmela Bortot	20/05	Jornal Informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, R$ 2.500,00
Escola Municipal Juvenal Cardoso	26/05	Um espaço para aprender brincando	R$ 1.500,00	Aprovado integralmente, R$ 1.500,00
Casa Abrigo Esperança	26/05	Filmoteca na Instituição de Acolhimento Casa Abrigo Esperança	R$ 12.549,80	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.742,9 (Projetor de Multimídia, tela de projeção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil – Hortoflorestal	26/05	Reativando o Laboratório de Informática sob uma nova óptica	R$ 14.921,50	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 12.070,00 (Computadores e monitores)
Instituto Prosdócimo Guerra	26/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: R$ 11.985,00
Escola Mun São João Batista de La Salle	29/05 15:38	A Dança como formação e integração do aluno	R$ 8.747,60	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	29/05 10:08	Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para acessibilidade	R$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 7.100,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de educação Infantil Toca do Coelho	29/05 16:13	A Inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 3.950,00 (Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de Materiais Esportivos para Utilização na quadra de esportes da escola	R$ 6.036,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAIC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R$ 4.669,00	Aprovado integralmente: R$ 4.669,00
CAIC	30/05 15:29	Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Gralha Azul	30/05 15:48	Parquinho na escola	R$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R$ 2.090,90	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R$ 3.371,23	Aprovado integralmente: R$ 3.371,23
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estruturação do Parquinho Infantil Garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados	R$ 38.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:58	Mundo Encantado	R$ 14.526,90	Parcial de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA: R$ 3.351,30 (tela de música)
Remanso da Pedreira	30/05 14:24	Amparando com amor	R$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R$.10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 9.005,17 (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
Escola Mun. Antonio Cadorin	30/05 10:25	Esporte e Lazer no Ambiente escolar	R$ 2.476,30	Aprovado integralmente: R$ 2.476,30
Biblioteca Municipal Professora Helena Braun	30/05 10:24	Adoletrando	R$. 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.780,00 (jogos educativos, assinatura de periódico, livros)
Escola Municipal Gênesis	30/05 10:18	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R$ 4.991,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Brincando na Escola	R$ 5.407,56	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R$ 2.576,00	Aprovado integralmente: R$ 2.576,00
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R$ 4.961,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
			Valor Total	R$ 80.208,90

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;
Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2013;
Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco. S/N, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2º - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDDCA, sendo 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente CMDDCA

EDITAL 003/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**
		TOTAL	R$ 19.031,00

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 06934 Processo de Compra: Ano: Data: 24/10/2014
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Funcional ...: 08.24300236.006.000 Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 5044
Fonte: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao Gover. ECA/FMDCA

---------- Valores ----------

Reservado .:	42.521,77
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	42.521,77

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
24/10/2014	Reserva de Dotacao	REPASSE SUBVENCAO FIA			42.521,77

Marcelo Glasson
CRC/PR-052568/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

C.E.S.J. Col. Est. São João

9.005,17 Material Parcial de 1 Mesa de carpinteiro e 5 Mesa de Madeira

PROJETO APRENDENDO ALÉM DA SALA DE AULA

COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO- EFMP PATO BRANCO -PR

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

C.E.S.J. Col. Est. São João

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente : **APMF -Colegio Estadual São João** CNPJ: 01174362/0001-61

Endereço: Rua Helena Pozza, s/n CEP 85509-521

Telefone: 3225-0173 Fax E-mail institucional: pbcsaojoao@seed.pr.gpv.br

Responsável: Gentil Ferraz Martins CPF: 60345284968 Função: Presidente

No Conta Corrente: 65912-6 Banco (Banco do Brasil ou CEF): Bco Brasil No Agência:495-2

Nome do Responsável Técnico pelo Projeto: Avelino Turcatto Função: Contador

Email: avelino@escbrasil.com.br Telefone: 3225-1866 Celular : 9919-5221

Nº Registro no Conselho Profissional:24485-Pr

1.2 - **Valor do Projeto / Programa (valor por extenso): R$ 10.449,32 (Dez Mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

1.3 – Nome do Projeto :

Aprendendo além da Sala de aula

2 – CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6o DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

(X) Garantia do Direito à convivência familiar e comunitária;
(X) Enfrentamento à violência;
() Erradicação do trabalho infantil;
() Atendimento a crianças em situação de risco;
() Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;
() Atenção aos internados por motivos de saúde;
() Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;

3 – BREVE DAIGNÓSTICO DA REALIDADE

O Colégio Estadual São João – EFMP é público, mantido pelo Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED. Atende ao Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localiza na Rua Helena Pozza, s/nº, Bairro Alto da Glória, Zona Periférica Oeste do município. Temos como meio de contato o telefone (46) 3225-0173 e correio eletrônico pbcsaojoao@seed.pr.gov.br.

A Instituição surgiu da necessidade de atender alunos do bairro São João, criado para desfavelar a margem da BR 373, com cerca de 40 famílias em condições precárias.

No ano de 2005 a comunidade foi contemplada com a construção de uma moderna escola, não mais no bairro São João, mas no bairro Alto da Glória, o qual teve implantado também a modalidade de ensino médio. O novo ambiente renovou os ânimos dos alunos, professores, funcionários e principalmente os pais que sentiram a valorização de seus filhos.

Atualmente o Colégio Estadual São João tem em sua direção a professora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Noeli Fraron e seu vice Adão Alves Rodrigues.

Sendo que o Colégio atende um total aproximado de 320 alunos com idade de 10 a 17 anos, distribuídos em turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio, totalizando assim 12 turmas . Entre as atividades desenvolvidas no ensino regular, atende ainda os projetos de CELEM, Mais Educação, Sala de Recursos Multifuncionais, Práticas de Atividades Complementar Periódica.

Por atender um numero grande de alunos no turno contrario as aulas, onde frequentam projetos do mais educação, sentimos a necessidade de ter recreio assistido, sendo assim nosso projeto esta voltado para atividades educativas também no recreio, evitando assim de alunos ficarem correndo ou pulando muros arriscando sofrer acidentes.

3.1 - Problemas:

Nossa Escola está situada num bairro de periferia, onde os problemas sociais estão em evidencia. Os adolescentes que residem neste bairro não tem nem acesso a nem um tipo de lazer. Sendo a escola o espaço de socialização, de encontro com amigos e a oportunidade de participar de atividades diversificadas.

Procurando enriquecer a participação dos adolescentes em atividades diferenciadas e de interesse deles é que precisamos de materiais para atender essa demanda.

Se proporcionarmos tais atividade, teremos a oportunidade de diminuir atitudes de violência entre os alunos,.Pois quando as atividades são direcionadas por pedagogos, professores e agentes, eles se sentem mais seguros e podem assim se motivarem a participarem de campeonatos externos, sentindo-se mais valorizados e ter sua autoestima elevada.

3.2 – Oportunidades:

Com a aquisição do material apresentado no referido projeto, teremos a oportunidade de direcionarmos o trabalho para a comunidade nos turnos intermediários, bem como abrir a escola nos finais de semana oportunizando aos adolescentes do bairro um único espaço de lazer, onde possa ocorrer encontro entre as famílias que tenham interesse em atividades de lazer, fomentando assim um universo cultural para as famílias do bairro que são desprovidos de meios para aquisição de conhecimentos, bem como a socialização. Sendo este trabalho assistido por pessoas da própria escola que tem interesse em ver as pessoas do bairro cada vez melhores, mais motivados, e manter

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

a autoestima dos mesmos.

4 – PÚBLICO

Serão beneficiados com esse projeto um numero de 60 adolescentes onde a principal renda da família são benefícios de programas sociais, como bolsa família e programa leite das crianças. Cerca de 20 que residem apenas com mãe ou avós. Um numero de 23 adolescentes que são assistidas pelos programas sociais do Cras. E ainda todos os alunos que são matriculados na escola, em torno de 320 adolescentes sendo sua faixa etária de 10 a 17 anos de idade e seus familiares que serão envolvidos com atividades em datas especificas, tipo gincanas, e em parceria entre escola, APMF e associação de moradores do Bairro São João e Alto da Glória.

5 – OBJETIVOS

5.1 – Objetivo Geral

Fazer com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprenderem a cuidar dos materiais que estarão disposto e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.

5.2 – Objetivos Específicos

Levar os adolescentes a compreenderem que os jogos em geral contribuem para sua formação, crescimento intelectual;

Contribuir com a interação dos adolescentes, de forma sadia evitando contato com outras situações de risco.

Interagir de forma dinâmica, criativa utilizando-se o máximo de jogos e atividades desportivas, lembrando que sua contribuição para a saúde física e mental farão grande diferença nas suas vidas.

Refletir sobre a importância de terem esse espaço de atividades diversas ao ar livre, e o quanto é importante utilizar-se do tempo livre com atividades.

Fortalecer as atividades em grupos, a questão participativa e não competitiva, o encontro com familiares.

Integrar escola e comunidade, com professores voluntários, para que tenham momentos de troca de experiencias, e que isso contribua para que a escola seja espaço de convivência entre os diferentes grupos.

6 – METODOLOGIA DO PROJETO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Iniciaremos as atividades com os alunos sempre nos recreios com a participação de alguns professores, bem como equipe pedagógica, juntamente com agentes educacionais, que farão o trabalho de distribuição dos materiais e estarão envolvendo os alunos nas atividades, isso diariamente.

Organizaremos gincanas, buscando envolver os familiares de alunos em datas comemorativas, bem como em alguns finais de semana em que a escola ficará aberta para esses eventos de forma direcionada.

Em datas especificas nos organizaremos com professores para realizarmos circuitos, gincanas e festival de jogos diversos, futsal, xadrez entre outros.

No dia a dia utilizaremos este material para desenvolvermos atividades dentro das oficinas do projeto mais educação.

6.1 – Cronograma das atividades a serem realizadas com as crianças/adolescentes

Recreio assistido	Diariamente
Festivais esportivos	Dia das crianças
Amistosos e circuitos	Dia do estudante
Atividades direcionadas	Diariamente alunos do Projeto mais educação

6.2 – Cronograma das atividades a serem realizadas com as família

Atividades recreativas	Finais de semana
Gincanas	Dia dos pais
Gincanas e circuitos, com participação de familiares	Encerramento ano letivo

7 – AVALIAÇÃO DO PROJETO

O investimento em materiais para a realização de atividades diferenciadas dentro de uma escola contribui e muito para a formação e socialização de nossos adolescentes, pois é uma oportunidade que eles estão tendo de se tornarem cidadãos melhores.

O Projeto terá o acompanhamento pela equipe pedagógica, direção da escola e membros da APMF, com intuito de que realmente esse material seja utilizado para o fim a que se destina

Pato Branco, 26 de Maio de 2014.

Gentil Ferraz Martins
Presidente APMF

Avelino Turcatto
Contador Responsável 24485/PR

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

8. Plano de Aplicação

Recursos do Fia

Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (R$)
Mesa de Sinuca Klopf Elite dePRoduzida em materiais nobres, Proporciona deslizamento perfeito da bolinha **Composição** : Tampo em MDF de 20 MM revestido com tecido Poliéster **Itens Inclusos:** 4 tacos comuns,15 bolas numeradas,1 bola branca	1	**1444,15**	**1444,15**
Mesa de Tennis de Mesa Klopf c/ Rodízio MDP - 15 mm. Medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation). Bordas em tubos de aço pintados e pés de tubo com pintura epóxi,	1	**611,92**	**611,92**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

dobráveis e com rodízio. **Dimensões do Produto Montado:** 1,52 x 2,74 x 0,76 m**Itens Inclusos:** Acompanha suporte e rede.			
Mesa de Pebolim Klopf Embutido Especial c/ Bonecos de Alumínio. Confeccionada em madeira maciça, Bonecos de alumínio fundido. 43 kg. 0,81 x 1,36 x 0,87 m	1	713,92	713,92
Mesa Klopf de Aero Hockey**Gênero:** Infantil-Unissex**Indicado para:** Dia a Dia, Jogo**Características Principais:** Ideal Para Ambientes Cobertos**Composição:** Melamina,Plastico,Polipropileno**Dimensões do Produto Montado:** (LxPxA):105x211x84 cm**Itens Inclusos:** 1 Motoventilador	1	1954,15	1954,15 1365 3219
Mesa de Futebol de botão na cor verde com as linhas brancas de um campo de futebol e bordas de madeira, coloque seu time em campo e desafie seus amigos nesse jogo. Atrás de cada gol com	5	45.00	225,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 22
Visto

um marcador para você ir marcando o placar. Não acompanha botões de times, bolinha e gols. Dimensões: 93,5 x 62,5 x 1,5 centímetros. Não redomendável para menores de 3 anos, por conter partes pequenas que podem ser engolidas.			
Jogo de Botão Brasileirão da Xalingo! Mostre que você é um craque no futebol de botão, coloque seu time em campo e desafie seus amigos. Dribles incríveis, lances polêmicos, gols de placa. Leve a torcida ao delírio!	2	20,90	41,80
Mostre que você é um craque no futebol de botão com o Jogo de Futebol de Botão - Copa do Mundo FIFA 2014 da Xalingo! São 4 jogos completos e 6 opção de seleções da Copa do Mundo pra escolher e jogar! • Brasil • Argentina • Espanha • Alemanha	2	39,99	79,98

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

• Inglaterra • Itália Produto licenciado Oficial FIFA World Cup Brasil 2014			
Bola de Vôlei para Areia da Xalingo! Feita em material resistente e durável, atende as especificações dos jogadores mais exigentes!	10	39,90	399,90
Bola de futebol oficial em couro, cores diversas	10	56,90	569,00
TACOS DE BETS 2 tacos de madeira com serigrafia em tinta vinílica atóxica, medindo 70 x 6 cm, 2 casinhas de madeira formando um tripé, e 1 bola . Embalagem: Casinha e bola acondicionadas em saco plático, produto lacrado com película de P.V.C. encolhível. Produto com certificação do INMETRO.	5	24,60	123,00
JOGO 5 EM 1 DAMA-DOMINÓ-TRILHA-VELHA-	5	39,30	196,50

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@sced.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

LUDO – [CARLU] Confeccionado em M.D.F. 0,28 cm, contendo 5 jogos: Dama, dominó, jogo de trilha, jogo da velha, Ludo. 18 peças de plástico, acondicionadas em saco plástico para o jogo de dama e trilha (9 círculos claros e 9 círculos escuros). Descrição dos jogos: Dama - tabuleiro serigrafado no fundo externo da caixa, com fundo branco ultravioleta atóxico e serigrafia azul ultravioleta atóxica, formando casas claras e casas azuis. Jogo de Trilha: Tabuleiro na face interna da tampa, com fundo branco ultravioleta atóxico, com serigrafia na cor magenta ultravioleta atóxica, formando as trilhas do jogo. Jogo da Velha: 10 peças de M.D.F., recortadas a laser (5 círculos e 5 "x" , acondicionadas em saco plástico zipado). Tabuleiro no verso do			

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

jogo do Ludo. Fundo branco ultravioleta atóxico, com serigrafia na cor magenta ultravioleta atóxica, que delimita o espaço do jogo, formando os quadrantes. Dominó: 28 peças em M.D.F., pintadas com fundo branco ultravioleta atóxico em um dos lados, com serigrafia em policromia ultravioleta atóxica. Ludo: Contém 16 peças de plástico coloridas (4 pinos amarelos, 4 vermelhos, 4 azuis e 4 verdes) e 1 dado de 6 faces acondicionados em saco plástico. Tabuleiro lado inverso do Jogo da velha, com fundo branco ultravioleta atóxico, serigrafado em policromia ultravioleta atóxica.			
MESA DE XADREZ. Mesa de Xadrez, dobrável confeccionado em madeira e M.D.F. Tampa da mesa em M.D.F. com serigrafia de um tabuleiro de xadrez (com tinta	10	253,10 X5 12650	2.531,00

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

vinílica preta atóxica, formando os quadrantes do xadrez, com casas claras e escuras). Abaixo da tampa, encaixe de correr que possibilita a abertura da gaveta. Gaveta de M.D.F. serigrafada na frente com tinta vínilica preta os quadrantes do xadrez (casas claras e casas escuras). Pernas da mesa em madeira, dobráveis. Medida da mesa: 54 x 54 x 60 cm. 2 cadeiras dobráveis, de madeira e M.D.F., serigrafada no apoio para as costas os quadrantes do xadrez (casas clara e casas escura) com tinta vinílica atóxica preta, medindo 34 x 46 x 62 cm. Mesa e cadeira envernizada. Contém: 32 peças do xadrez de plástico, acondicionadas em saco plástico dentro da gaveta. Embalagem: Caixa de papelão.			
Batalha de Fortalezas Composto por 234	2	213,00	426,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

peças. Tabuleiro medindo 50 x 37,5 cm, dividido em 6 peças com encaixe, que montadas formam o tabuleiro. 4 peças com Ilustrações de fortalezas em uma face, e na outra face, pintados os números de cada soldado (de 1 a 6). 2 dados com 6 faces gravadas, 18 canhões serigrafados, 6 escudos serigrafados, 190 "tiros"(peças em círculos). Material: M.D.F. Embalagem: Caixa de papel medindo 27 x 15 x 5 cm. lacrada com película de P.V.C. encolhível.			
Raquete Tenis de Mesa. confeccionada em M.D.F. Bases revestidas de um lado em E.V.A. 3 mm colorido, medindo 26 x 15 cm. Embalagem: saco plástico grampeado com solapa colorida em papel couchê. Produto com certificação do INMETRO.	4	13,30	53,20
KIT POLIJOGOS 4	2	539,90	1.079,80

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

EM 1 - [Goool 90] Um jeito fácil e rápido de praticar Esporte em qualquer lugar. 04 tipos de jogos em 01 só aparelho. Fácil de montar e guardar. Resistente rede de nylon, e postes feitos em tubo de aço carbono, um material rígido e durável. Encaixes da rede em polietileno Injetado, para garantir a segurança ao praticar o esporte. 01 Rede de Nylon 2,83 m x45 cm 01 Bola de Vôlei / Futevôlei em EVA 02 Petecas de mão 02 Raquetes Badminton 02 Petecas 01 Mini Bomba de Ar 02 Bases de Ferro chato de 2" Desmontável 02 Postes de tubo de Aço Carbono de 2" Desmontável. Fabricado em Tubo de 2 Polegadas. Aço Carbono, Pintura Epoxi. Dimensões do produto montado:			

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Fls 29 Visto

Opção 1: 2,83 (largura) x 1,05 (altura) metros; Opção 2: 2,83 (largura) x 1,85 (altura) metros;			
			R$ 10.449,32
Valor Total do Projeto	R$ 10.449,32		

Pato Branco, 26 de Maio de 2014.

Gentil Ferraz Martins
Gentil Ferraz Martins
Presidente APMF

Turcatto
Avelino Turcatto
Contador Responsável 24485/PR

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 1513 Data 13/04/2001

LEI Nº 2.020

Data: 06 de abril de 2001.
Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João – APM,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.174.362/0001-61, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados pela comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do vereador Dirceu Dumas Pereira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de abril de 2001.

Cleves Saldi Padoan
Prefeito Municipal

Fls. 31

COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

CARTÓRIO VIEIRA – Abegail Vieira Samara – Oficial – Pato Branco - PR – REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº 01/2014

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze (2014); Reuniram-se no refeitório do Colégio Estadual São João – E.F.M.P., para tratar assuntos referentes a eleição da nova APMF. O diretor auxiliar senhor Adão Alves Rodrigues iniciou a reunião fazendo uma breve explicação sobre as funções desempenhadas dos membros da A.P.M.F.Depois de várias discussões e esclarecimentos sobre as atribuições as pessoas apresentaram-se voluntariamente e em seguida foi realizada a eleição para a nova diretoria que ficou composta pelos seguintes membros:Presidente senhor Gentil Ferraz Martins; Vice presidente, senhora Maristela Vieira de Mello; 1ª tesoureira a senhora Flora Medeiros do Amaral;2ª tesoureira a senhora Sebastiana, Braa digo Braatz. 1ª secretária Jaqueline Lalucha de Oliveira;2ª secretária Rosalba dos Santos; 1º diretor Socio-cultural Esportivo; Ecio Ivan dos Verona; 2º diretor Socio-Cultural Esportivo Adão Alves Rodrigues; Conselho Deliberativo e Fiscal Jurandir da Trindade; Libia Alves de Oliveira,Maria Aparecida Pagnoncelli,Valdecir Santana Rafael Garcia, Moacir Gregolin, Neldi Clarice Rossini, Giovan Neves. Nada a mais havendo a tratar encerro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata 01/2014, Livro Ata A.P.M.F.,página 02.

Cartório Vieira – Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA – Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR – Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com
Protocolado e Microfilmado sob nº 0058478
Registrado sob nº 0000809/06 - Livro A
Pato Branco, 15 de abril de 2014.
Zaqueu [illegible] de Oliveira - Escrevente
Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$3,25, Selo: R$0,75, Distribuidor: R$6,67. R$29,84

CARTÓRIO VIEIRA – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – PATO BRANCO - PR

Gentil Ferraz Martins

Gentil Ferraz Martins

Rua Helena Pozza, S/N – Bairro Alto da Glória
CEP 85.509-521 Pato Branco – Paraná
TEL/FAX.: (46) 3225-0173 – E-mail: pbcsaojoao@seed.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pau... Fls. 32 Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. P. M. F - ASSOC DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COL EST SAO JOAO - E F M (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.174.362/0001-61
Certidão nº: 66287006/2014
Expedição: 28/10/2014, às 20:58:34
Validade: 25/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. P. M. F - ASSOC DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COL EST SAO JOAO - E F M (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.174.362/0001-61, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 12505956-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.174.362/0001-61**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/02/2015 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 12505956-72

Emitida Eletronicamente via Internet
28/10/2014 - 21:00:54

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01174362/0001-61
Razão Social: ASSOC. DE PAIS E MEST DA ESCOLA EST DO BAIRRO SAO JOAO
Nome Fantasia: A.P.M.
Endereço: RUA PRINCIPAL SN / SAO JOAO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2014 a 18/11/2014

Certificação Número: 2014102002385896280117

Informação obtida em 28/10/2014, às 21:04:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

C.E.S.J. Col. Est. São João

Câmara Mun. Fls. Vis.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que atendendo a solicitação da emissão das várias certidões solicitadas para apresentação ao projeto FIA, infelizmente depois de várias tentativas não conseguimos emitir on line a **Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, por isso, anexamos a esta declaração o "print" da tela da receita federal para constatação de que a referida certidão não pôde ser emitida on line em tempo hábil.

Pato Branco, 29 de outubro de 2014.

Noeli F. Fraron

Noeli Fátima Fraron
Diretora
Res. 01040/14
D.O.E 9157 de 28/02/14

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

Certidão Liberatória

PMF DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO DE PATO BRANCO

NPJ Nº: 01.174.362/0001-61

NALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE ARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 39 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL ÃO JOÃO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

ALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/12/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WW.TCE.PR.GOV.BR.

ERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2338.OVCD.8899**
Emitida em **28/10/2014** às **21:39:56**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. P. M. F - ASSOC DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COL EST SAO JOAO - E F M
CNPJ: 01.174.362/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:33:43 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2015.
Código de controle da certidão: **61AC.D104.66C3.3077**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: associação de pais e mestres do colegio estadual são joão
CNPJ/CPF..: 01.174.362/0001-61
ENDEREÇO..: 0 RUA PRINCIPAL 0 são joão
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 28/10/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0029373/2014
Código de autenticidade da certidão: 456857191456857

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 304/2014

Através do **Projeto Lei nº 304/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social a A. P. M. F – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLÉGIO ESTADUAL SAO JOAO.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de* ***caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 110
Visto

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – **quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,** com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

O projeto em tramite autoriza o repasse de parcela única, no valor total de R$ 9.005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizada no desenvolvimento do Projeto "Aprendendo além da Sala de aula", que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo das aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

18. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
19. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.14/29);
20. Lei Municipal nº 2.020, de 06 de abril de 2001, que declara de utilidade pública a entidade (fl.30);
21. Ata de Eleição da Diretoria (fl.31);
22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 25/04/2015 (fl.32);
23. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.33) com validade até 25/02/2014;
24. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.34) com validade até 18/11/2014;
25. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.36) valida até 27/12/2014;
26. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 27/04/2015(fl.37);
27. Certidão Negativa de Tributos Municipais – expedida em 28/10/2014 com validade de 90(noventa) dias – 28/01/2015 (fl.38);
28. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J; **Documento não juntado**
29. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; **Documento não juntado**
30. Estatuto Social; **Documento não juntado**
31. Documento dos responsáveis; **Documento não juntado**
32. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; **Documento não juntado**
33. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais; **Documento não juntado**
34. Declaração que a entidade não emprega menores de idade; **Documento não juntado**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade até 26/04/2015;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Alertamos a Comissão de Representação que deverão ser juntados pela entidade os documentos abaixo relacionados:

7. **Estatuto Social;**
8. **Documento dos responsáveis;**
9. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;**
10. **Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais;**
11. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 08.243.0023.6.006- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas (Reservado) no valor de R$ 33.015,00 (trinta e três mil e quinze reais) já deduzido o projeto de lei nº 303/2014.

Sugerimos a comissão que apresente emenda modificativa para que se altere o nome da entidade, na Súmula e Art. 1º, uma vez que junto a Receita Federal consultado pelo nº do CNPJ, o correto é **APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO .**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dada a Súmula e ao Artigo 1º que passam a vigora com o seguinte teor:

Autoriza conceder subvenção social a APMF - Associação De Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a APMF - Associação De Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João, em parcela única, no valor total de R$ 9.005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aprendendo além da Sala de aula", que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.

Alertamos a Comissão que depois de anexados os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e se encontrará em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 17 de novembro de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.174.362/0001-61
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/05/1996

NOME EMPRESARIAL
A. P. M. F - ASSOC DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COL EST SAO JOAO - E F M

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A.P.M.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCIPAL	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-000	**SAO JOAO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/11/2014** às **16:59:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/11/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 264982014-88888362
Nome: A. P. M. F - ASSOC DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO CO
CNPJ: 01.174.362/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/10/2014.
Válida até 26/04/2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
4135 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	1.994,90	1.994,90	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
4199 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI						
	0,00	63.050,00	0,00	0,00	63.050,00	24.080,00
		0,00	1.001,00	0,00	0,00	1.001,00
		38.970,00	1.001,00	0,00	0,00	38.970,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
3775 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	3.768,15
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		51.231,85	0,00	0,00	0,00	51.231,85
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
4136 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	26.903,12	0,00	0,00	26.903,12	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		26.903,12	0,00	0,00	0,00	26.903,12
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
637 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4137 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	45.000,00	0,00	1.798,20	45.000,00	14.654,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		28.547,20	28.547,20	0,00	28.547,20	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4139 Fonte....: 889 PROGRAMA LIBERDADE CIDADA-CONVENIO 399/2						
	0,00	30.772,00	0,00	0,00	30.772,00	11.864,42
		0,00	10.964,88	0,00	10.964,88	0,00
		18.907,58	10.964,88	0,00	10.964,88	7.942,70
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4200 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI						
	0,00	16.800,00	0,00	0,00	16.800,00	6.803,14
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	0,00
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	9.196,87
082430023.6.006000 Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
5044 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	45.000,00	0,00	42.521,77	45.000,00	2.478,23
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5045 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5284 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	1.994,90	0,00	0,00	1.994,90	1.994,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5047 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5285 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	440,00	0,00	0,00	440,00	440,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(-)Projeto 309 = R$ 33.015,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/11/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

PROTOCOLO GERAL - 12-NOV-2014-14:01-021714-1/1

Solicitam ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia da Ata onde consta a autorização de repasse de recursos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA às entidades, conforme projetos de lei nº 304/2014 e 307/2014.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia da Ata onde consta a autorização de repasse de recursos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA às entidades, conforme projetos de lei nº 304/2014 e 307/2014,** em tramite nesta Casa de Leis, para posterior parecer desta Comissão. a folha número etc. a teor endereço:

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de novembro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 47 Visto

PATO BRANCO P

VIEIRA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários da **ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO JOÃO – EF** , com sede e foro no Distrito de Pato branco Município de Pato Branco , Estado do Paraná, localizado à r. Antonio Marini s/n, Bairro São João , reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APMF ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APMF são:

I. Discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa.

II. Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto
PATO BRANCO P
VIEIRA

III. Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade.

IV. Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio da APMF e o Conselho Escolar.

V. Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal.

VI. Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas, ouvido o Conselho Escolar.

VII. Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VIII. Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - Compete à APMF:

I. Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;

II. Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 49 Visto
PALO BRANCO P
VIEIRA

III. Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

IV. Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V. Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI. Convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo **2** (dois) **dias úteis de antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo **1** (um) **dia útil** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII. Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII. Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

IX. Registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X. Registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e as **assinaturas dos presentes, no livro de presença** (ambos livros da APMF);

XI. Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à direção do estabelecimento de ensino;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto
PATO BRANCO - P
VIEIRA

XII. Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XIII. Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em 02 vias;

XIV. Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XV. Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI. Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII. Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII. Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX. Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX. Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n°8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos utilizados com o acompanhamento do Conselho Escolar;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 51
Visto
PALO BRANCO - P
VIEIRA

XXI. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXII. Manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda documentação referente a APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII. Informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho**, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - A contribuição social voluntária será:

I. Fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II. Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III. Fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários;

§ 1° Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor;

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias, será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais;

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade do ensino e atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

§ 4° A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5° A contribuição social voluntária, poderá ser moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6° - O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II. A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III. A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único – O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 53
Visto
PALO BRANCO P
VIEIRA

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos da APMF serão provenientes de :

I. Contribuição social voluntária dos integrantes;

II. Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III. Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

V. Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI. Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII. Exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica;

Art. 8º - A Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação, aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme Proposta Pedagógica;

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , Conselho Escolar e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do estabelecimento de ensino;

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos serão autorizadas em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em Segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente o disposto no inciso V, do Art. 3º, deste estatuto;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 34 Visto
PALO BRANCO PARANÁ VIEIRA

§ 3° As despesas mensais da APMF até o limite de 2 (dois) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do artigo 3°.

§ 4° As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico;

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9° - O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1° Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2° Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3° Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APMF.

§ 4° São considerados Mestres para efeito deste estatuto todos os professores e especialistas em exercício na unidade escolar.

Art. 10 - Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I. Votar e ser votado;

II. Apresentar novos integrantes para ampliação no quadro social;

III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18;

V. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 55 Visto
PATO BRANCO - PR VIEIRA

VI. Verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII. Participar das atividades promovidas pela APMF, bem como, solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do artigo 4° do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 - Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I. Participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II. Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;

IV. Desempenhar cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;

V. Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único - Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 - Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II. Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13 - Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 56 Visto
PATO BRANCO PR VIEIRA

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da administração da APMF:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Deliberativo e Fiscal;

III. Diretoria;

IV. Assessoria Técnica;

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes com registro em ata.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I. Eleger, bianualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

Selo de Autenticidade do Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 57 Visto
PATO BRANCO - PR VIEIRA

III. Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF, constantes do edital de convocação.

V. O modo que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II. Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III. Deliberar sobre a dissolução da APMF, em Assembléia convocada especificamente para este fim.

IV. Decidir sobre a prorrogação do mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;

V. Definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;

VI. Cumprir o disposto no § 1° do artigo 8° deste Estatuto.

VII. Na vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls SR Visto
PATO BRANCO P
VIEIRA

Art. 19 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) funcionários e 04 (quatro) pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino, em questão;

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I. Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II. Apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III. Emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;

IV. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;

V. Aprovar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1° e 2° do artigo 8° do presente Estatuto;

VI. Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII. Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VIII. Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;

IX. Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

X. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião, da qual será lavrada ata, em livro próprio da APMF, ou similares;

XII. Indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais, para endossar toda movimentação financeira da APMF.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 59 Visto
PALO BRANCO PR VIEIRA

Art. 21 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1° Secretário;

IV. 2° Secretário;

V. 1° Tesoureiro;

VI. 2° Tesoureiro;

VII. 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo;

VIII. 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo.

Art. 22 - Os **Cargos de Diretoria** serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1° - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, serão privativos de pais, e/ou, responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2° - Os cargos de 1° e 2° Secretário e 1° e 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo, serão privativos de professores e ou funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II. Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

III. Elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;

IV. Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto
PATO BRANCO P
VIEIRA

V. Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII. Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;

IX. Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X. Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

XI. Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XII. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I. Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II. Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III. Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com o endosso do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 63 Visto
PATO BRANCO P VIEIRA

Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

IV. Cumprir o disposto no inciso XVIII do artigo 4° deste Estatuto;

V. Aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2° e 3° do artigo 8° deste Estatuto;

VI. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VII. Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII. Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

IX. Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 - Compete ao Vice- Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II. Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola, do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 - Compete ao 1° Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;

II. Organizar relatório semestral e anual de atividades;

III. Manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto do inciso XIV, do artigo 4° deste Estatuto;

IV. Encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27 - Compete ao 2° Secretário:

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 62 Visto
PALO BRANCO P VIEIRA

I. Auxiliar o 1° Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;

II. Promover a arrecadação e fazer escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III. Depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV. Controlar os recursos da APMF;

V. Realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3° do artigo 8° deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI. Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII. Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X. Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APMF;

XI. Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação;

XII. Fazer cotação de preços e licitações quando necessário no mínimo 3(três).

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 63 Visto
PATO BRANCO PR VIEIRA

Art. 29 - Compete ao 2° Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30 - Compete ao 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

I. Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31 - Compete ao 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

I. Auxiliar o 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32 - O Diretor Social, Cultural e Esportivo, deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 - A **Assessoria Técnica** é constituída pelo (a) diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 - Compete à Assessoria Técnica:

I. Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II. Apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno.

III. Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV. Participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V. Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 64 Visto
PALO BRANCO
VIEIRA

VI. Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 - As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente podendo serem reeleitos por mais 2(dois) mandatos observando-se o disposto no **Capítulo X**.

Art. 36 - Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I. Escolher **durante a Assembléia Geral** a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente.

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente.
b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.
c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II. Definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III. Apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral.

§ 1° Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2° A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3° Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto
PATO BRANCO
VIEIRA

§ 4° Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Tesoureiro.

IV. Definir os critérios para a campanha eleitoral.

V. O pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Art. 37 - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1° dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único - A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 38 - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§ 1° - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2° - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita, se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3° - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2°, deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 66
Visto
PATO BRANCO P
VIEIRA

casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 – A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 – Terão direito a voto somente os integrantes efetivos.

§ 1° Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2° O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola, terá direito a 1(um) voto.

§ 3° O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o estabelecimento de ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 - A Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração.**

§ 1° A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1° Tesoureiro, 1° Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2° A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias registrando em ata as conclusões.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

PATO BRANCO
VIEIRA

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 – Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I. Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;

II. Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III. Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV. Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V. Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI. Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII. Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII. Praticar usura em todas as suas formas;

IX. Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 – As penas disciplinares aplicáveis são:

I. Destituição da função, nos casos previstos no Art. 45, incisos II, VI, VII;

II. Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos I, IX;

III. Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 45, no inciso V;

IV. Expulsão, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos III, IV, VIII;

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 68 Visto
PALO BRANCO - PR VIEIRA

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 – A denúncia de irregularidade será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 – A apuração das irregularidades se dará mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 – A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 – Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal relatório circunstanciado.

Art. 51 – O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores cópia do Relatório de Sindicância para no.prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 – O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no Art. 20, inciso XI.

§ 1° Julgando as denúncias improcedentes determinará o arquivamento do processo.

§ 2° Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito o denunciado.

Art. 53 – Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 – O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 – A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 46, conforme o disposto no Art. 16 do presente Estatuto.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 89 Visto
PATO BRANCO - P
VIEIRA

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

I. Em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Escolar, atendendo a Proposta Pedagógica e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 60 – A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I. Segundo Ofício do Distribuidor;

II. Ministério da Fazenda- Receita Federal;

III. Banco (os);

IV. Secretaria Estadual da Educação;

V. Outros órgãos.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Art. 61 – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários se extinguirá quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 1° São necessários os votos de dois terços dos integrantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2° Em caso de extinção da APMF o seu patrimônio passará a integrar, através de doação, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino a que está vinculada.

Art. 62 - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 63 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2003.

Lélia Inês Gomes da Silva
OAB/PR 28.120

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 05 MAIO 2004 35126

Abegail Vieira Samara - Oficial
Jaqueline Samara - Escrevente
Tel.: (46) 225-2455 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

24

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

C.E.S.J. Col. Est. São João

ATA Nº 011/2014

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (06/08/2014), às 19 h – dezenove horas nas dependências do Colégio Estadual São João – EFMP, realizou-se a reunião presidida pelo senhor Adão Alves Rodrigues diretor auxiliar e estavam presentes a diretoria da APMF, pàra tratar da seguinte pauta: a substituição do Presidente da APMF senhor Gentil Ferraz Martins, pelo motivo de que seu filho Wesley Renan Martins não estuda mais neste estabelecimento. Então, a vice-presidente, senhora Maristela Vieira de Mello assume a função de Presidente da APMF. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

Noeli Fatima Fraron

Rosalba dos Santos

Adão Alves Rodrigues

Maristela Vieira de Mello

Jaqueline Lalucha de Oliveira

Flora Medeiros do Amaral

Sebastiana Braatz

Écio Ivan Verona

Jurandir da Trindade

Rafael Garcia

Neldi Clarise Rossini

Moacir Gregolin

Giovan Neves

Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata 011/2014, livro Ata da A.P.M.F. Página 08.

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Selo digital Nº Nq41D.oLoit.WoALp, Controle: giQHw.sIwF
Protocolado e Microfilmado sob nº 0059608
Registrado sob nº 0000809/07 - Livro A
Pato Branco, 11 de agosto de 2014.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$6,25, Selo: R$0,75, Distribuidor; R$6,87. R$29,84

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Maristela Vieira de Mello

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 72
Visto


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.577.262-9

09/11/2005

MARISTELA VIEIRA DE MELLO

JUVENCIO VIEIRA DE MELLO
ISABEL DE ALMEIDA

PATO BRANCO/PR

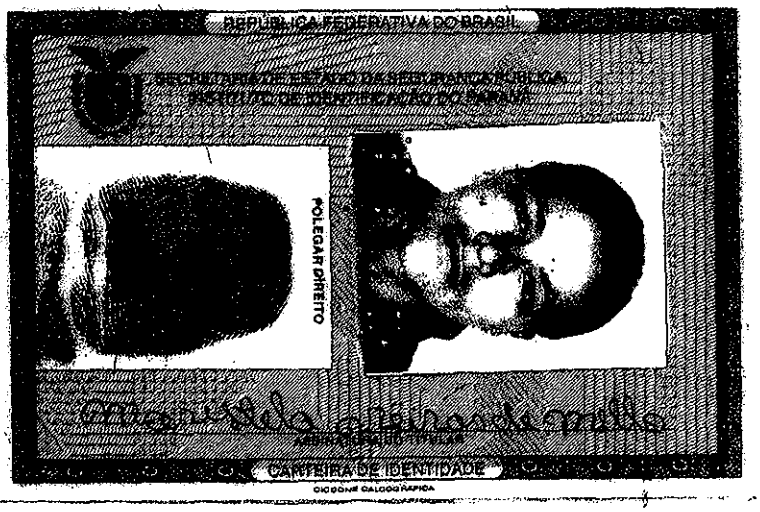
25/01/1961

CONDRCA-PATO BRANCO/PR DO SESP

C-MASC 11245,CARGO-LOR CORONEL

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

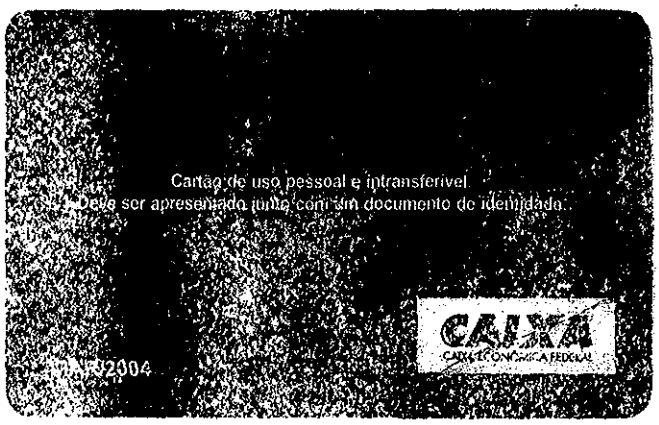
CIDADÃO CALCOGRAFADA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

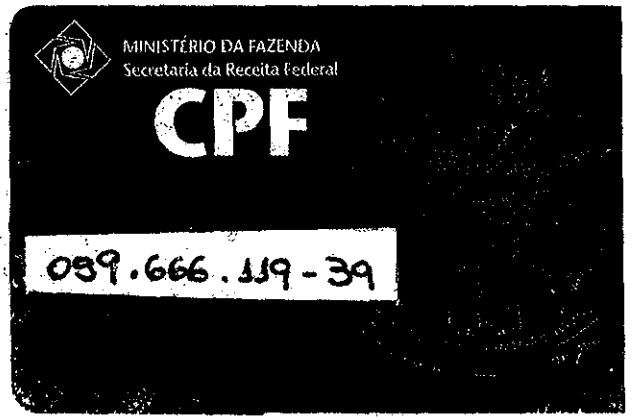
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIDADÃO CALCOGRAFADA


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2004

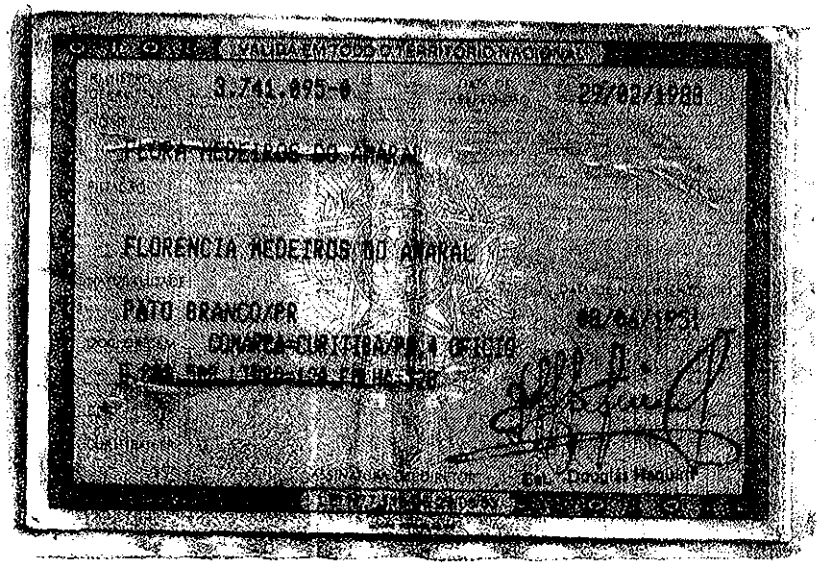

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

039.666.119-39

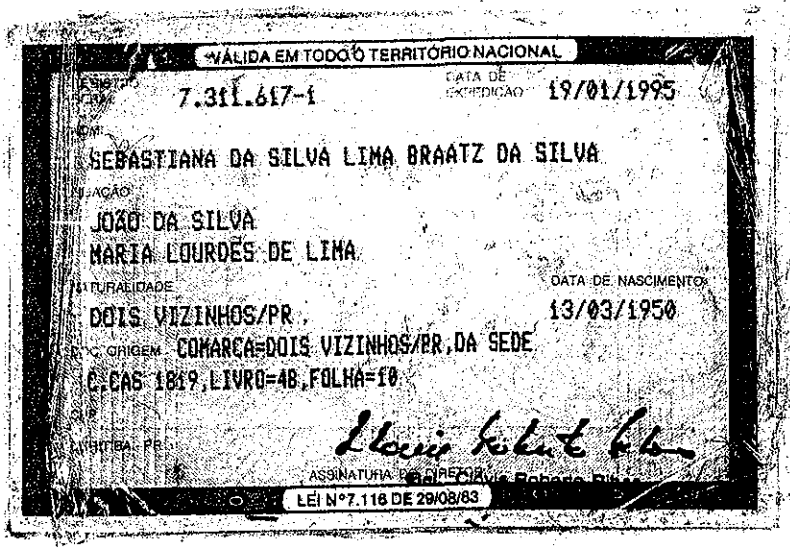
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 73
Visto







Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 74
Visto


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.311.617-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/1995

NOME
SEBASTIANA DA SILVA LIMA BRAATZ DA SILVA

FILIAÇÃO
JOÃO DA SILVA
MARIA LOURDES DE LIMA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DOIS VIZINHOS/PR 13/03/1950

ORIGEM COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR,DA SEDE
C.CAS 1819,LIVRO=4B,FOLHA=10

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

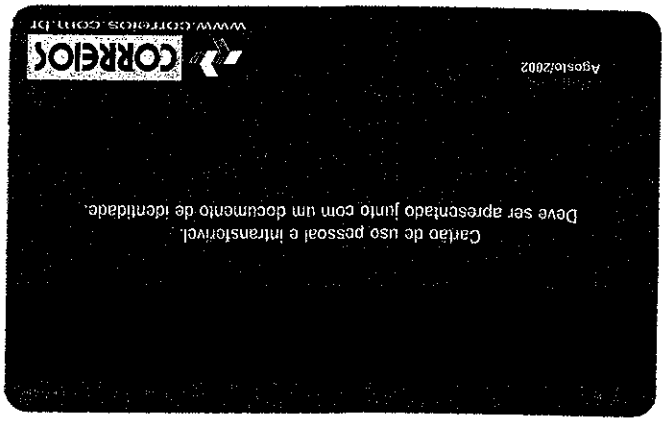

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

sebastiana Braatz da silva lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.053.511-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/09/2013

NOME: **ROSALBA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: ALVARO RAMOS DOS SANTOS
TEREZINHA APARECIDA CORDEIRO

NATURALIDADE: CLEVELANDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=CLEVELANDIA/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=3466, LIVRO=17B, FOLHA=137

CPF: 723.922.669-72

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 77
Visto

CERTIFICADO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que o Colégio Estadual São João, através da Associação de Pais e Mestres, sediada na Rua Helena Pozza, s/n, Bairro Alto da Gloria, nesta cidade, encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho.

O presente certificado é valido até a data de 30 de Abril de 2016.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto
C.E.S.J.
Col. Est. São João

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a APMF do Colégio Estadual São João, registrada no CNPJ sob o número 01.174.362/0001-61 não emprega nenhum funcionário menor de idade.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Pato Branco, 13 de novembro de 2014.

Noeli Fátima Fraron
Diretora
Res. 01040/14
D.O.E. 9157 de 28/02/14

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO SÃO JOÃO
CNPJ: 01.174.362/0001-61

Controle: 023/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 17/11/2014

Válida até 31/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

C.M.D.D.C.A
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
17-NOV-2014-16:20-02787-1/2

Ofício nº 071/2014

Pato Branco, 17 de Novembro de 2014.

Assunto: Resposta Ofício Nº 547/2014

Excelentíssimo Senhor:

PL's nºs: 303, 304, 305, 306, 307 | 2014

Em resposta ao ofício Nº 547/2014, enviado a este Conselho, enviamos copias das atas das reuniões em que os Conselheiros deliberaram pela aprovação dos Projetos a serem apoiados pelos recursos do FIA no ano de 2014, e os respectivos editais que divulgaram tal deliberação.

Reconhecendo a necessidade das entidades na execução dos projetos, solicitamos urgência no encaminhamento das referentes subvenções.

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento,

Atenciosamente,

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – Paraná

ia Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-480 - Fone: 46-3225-5544 - E-mail: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 81
Visto

Ata Nº 07/2014 de Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros do CMDDCA membros da comissão de cadastros e projetos, tendo como pauta a avaliação e aprovação dos projetos apresentados para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pato Branco – FIA Municipal, para o ano de dois mil e quatorze. Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do Conselho dá abertura à reunião, dando boas vindas a todos, e passa a palavra à conselheira Helena de Fátima Soares Ribas, que apresenta pedido da instituição APAE, para reconsideração dos recursos destinados, pois a mesma alega que a empresa MMP distribuidora de Petróleo, teria intenção de destinar o valor de nove mil e seiscentos reais para a APAE, e teria se enganado no momento da doação, além de solicitar o valor de quatro mil e cem reais, que não constam nos extratos da conta corrente do FIA. A comissão deliberou pelo indeferimento do pedido, por considerar injusto com as demais entidades, que não tiveram acesso à lista com os nomes e telefones dos doadores para realizar a mesma abordagem após a destinação, considerando o valor casado para a APAE apenas os sete mil e cem reais já divulgados anteriormente. Posterior inicia-se a análise dos projetos apresentados ao CMDDCA, por ordem de protocolo junto ao Conselho, sendo as seguintes deliberações, com unanimidade: FUNDABEM, projeto Sala do Soninho, Indeferido por não contemplar o disposto no art. 27, inciso II da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de dez mil, duzentos e dez reais, tem o prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e reapresentação do projeto ao CMDDCA; Escola Estadual Carmela Bortot, Projeto jornal Informativo, aprovado integralmente o valor de dois mil e quinhentos reais para execução do mesmo; Escola Municipal Juvenal Cardoso, Projeto "Um espaço para aprender brincando", aprovado integralmente o valor de mil e quinhentos reais para sua execução; Casa Abrigo Esperança, Projeto "Filmoteca na Instituição de acolhimento Casa Abrigo Esperança", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, e Inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos, para aquisição de Projetor Multimídia, tela de projeção e rádio portátil; Centro de Promoção Humana Infanto-juvenil, Projeto "Reativando o Laboratório de informática sob uma nova óptica",

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor de doze mil e setenta reais para aquisição de computadores e monitores; Instituto Prosdócimo Guerra, Projeto "Implementação de salas, oficinas de Música e sede do Instituto Prosdócimo Guerra, aprovado integralmente o valor de onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais; Escola Municipal São João Batista de La Salle, Projeto "A dança como formação e integração do aluno", não aprovado por entendimento do plano de aplicação não contemplar os objetivos do projeto. APAE, projeto "Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para a acessibilidade, Indeferido por não contemplar o disposto no Inciso II do art. 27 da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de sete mil e cem reais, tem o prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e reapresentação do projeto; Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Toca do Coelho, projeto "A inclusão da videoteca na educação infantil", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo três mil, novecentos e sessenta reais para aquisição de Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som amplificada e rádio portátil; Escola Municipal União, projeto "Aquisição de Materiais esportivos para utilização na quadra de esportes da escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal CAIC, projeto "Ampliando conhecimentos com uso das mídias, aprovado integralmente o valor de quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais para sua execução; Escola Municipal CAIC, projeto "Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Gralha Azul, projeto "parquinho na escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Recursos adaptados: interagir e aprender com autonomia", aprovado o valor integral de três mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos para sua execução; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Estruturação do Parquinho Infantil garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados, indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 83
Visto

CMDDCA; CMEI Madre Paulina, projeto "Mundo encantado", aprovado parcialmente de acordo com o art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos, para aquisição de materiais para sala de música na instituição; Remanso da Pedreira, projeto "amparando com amor", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Colégio Estadual São João, projeto "Aprendendo além da sala de aula", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor nove mil, cinco reais e dezessete centavos para aquisição de mesa de tênis de mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hokey, mesa de futebol de botão, mesas de jogo de xadrez e jogos diversos; Escola Municipal Antonio Cadorin, projeto "esporte e lazer no ambiente escolar", aprovado integralmente o valor de dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos para sua execução; Biblioteca Municipal Professora Helena Braun, projeto "Adoletrando", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor de dois mil, setecentos e oitenta reais para aquisição de jogos educativos, assinatura de periódico e livros; Escola Municipal Gênesis. Projeto "mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Aprendendo no esporte", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Brincando na escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Rádio na escola", aprovado integralmente o valor de dois mil, quinhentos e setenta e seis reais para sua execução; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Oficina de fotografia: retratando o espaço escolar", não aprovado por entendimento que o plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto. Sendo o valor total aprovado pelo Conselho de oitenta mil, duzentos e seis reais e noventa centavos, já considerando os valores destinados à FUNDABEM e APAE, resguardando-se o valor do FIA destinados à campanhas. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do CMDDCA, encerra a presente reunião, e para constar eu Fernanda Merlo, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes. Fernanda Merlo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 84
Visto

LISTA DE CONSELHEIROS E SUPLENTES
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/06/2014
COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FIA

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
NÃO GOVERNAMENTAIS			
T	**União das Associações de Bairros**	**Helena de Fátima Soares Ribas**	
S	União das Associações de Bairros	Marilene Colla	
T	**Núcleo Regional de Educação**	**Clair Borges Werner**	Clair Borges Werner
S	Núcleo Regional de Educação	Adriana Beatriz P. da Silva	
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS			
T	**Secretaria Municipal de Saude**	**Silvana Ap. de Oliveira**	
S	Secretaria Municipal de Saude	Ana Paula Rodrigues	
T	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**Glaer Giane Ghewer**	Glaer Ghewer
S	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Rita Pagnoncelli Viola	
T	**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**	**Débora Fatini**	Débora F. Ogliari
S	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	Márcia Helena Granzotto	
CONVIDADOS			
Sec. Executiva		Fernanda Melo	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 85
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 002/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:
- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente:

Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Data de entrega	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	16/05	Sala do Soninho	R$ 10.786,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 10.210,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Carmela Bortot	20/05	Jornal informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, R$ 2.500,00
Escola Municipal Juvenal Cardoso	26/05	Um espaço para aprender brincando	R$ 1.500,00	Aprovado integralmente, R$ 1.500,00
Casa Abrigo Esperança	26/05	Filmoteca na Instituição de Acolhimento Casa Abrigo Esperança	R$ 12.549,80	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.742,9 (Projetor de Multimídia, tela de projeção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil – Hortoflorestal	26/05	Reativando o Laboratório de informática sob uma nova óptica	R$ 14.921,50	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 12.070,00 (Computadores e monitores)
Instituto Prosdócimo Guerra	26/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: R$ 11.985,00
Escola Mun São João Batista de La Salla	29/05 15:38	A Dança como formação e Integração do aluno	R$ 8.747,80	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	29/05 10:08	Atendimento ás pessoas com deficiência: um passo para acessibilidade	R$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 7.100,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de educação Infantil Toca do Coelho	29/05 16:13	A Inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 3.960,00 (Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de Materiais Esportivos para Utilização na quadra de esportes da escola	R$ 8.036,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAIC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R$ 4.569,00	Aprovado integralmente: R$ 4.569,00
CAIC	30/05 15:29	Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Gralha Azul	30/05 15:45	Parquinho na escola	R$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R$ 2.090,90	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R$ 3.371,23	Aprovado integralmente: R$ 3.371,23
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estruturação do Parquinho Infantil Garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados	R$ 38.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:58	Mundo Encantado	R$ 14.525,90	Parcial de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA: R$ 3.361,30 (sala de música)
Remanso da Pedreira	30/05 14:24	Amparando com amor	R$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 9.005,17 (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
Escola Mun. Antonio Cadorin	30/05 10:25	Esporte e Lazer no Ambiente escolar	R$ 2.476,30	Aprovado integralmente: R$ 2.476,30
Biblioteca Municipal Professora Helena Braun	30/05 10:24	Adoletrando	R$ 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.780,00 (jogos educativos, assinatura de periódico, livros)
Escola Municipal Gênesis	30/05 10:16	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R$ 4.961,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Brincando na Escola	R$ 5.407,55	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R$ 2.576,00	Aprovado integralmente: R$ 2.576,00
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R$ 4.961,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
			Valor Total	R$ 80.206,90

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;
Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2013;
Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 86
Visto

Ata Nº 11/2014 de Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se em segunda chamada, na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros membros do CMDDCA, com suas presenças devidamente registradas em lista de presença anexa, tendo como pauta 1) Pedidos de Inscrição no CMDDCA;; 2) Prestação de Contas da instituição Casa Abrigo Esperança referente ao Projeto FIA 2013; 3) Assuntos diversos. Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do conselho, deu abertura à Reunião, dando boas vindas a todos, expondo oficio recebido pelo conselho tutelar, sobre a instituição de sindicância do conselheiro Edy Oliveira Filho, em função da conduta. Passando para o próximo item da Pauta, expõem-se o assunto Pedidos de Inscrição do Centro Integrado para desenvolvimento do asporte -- Lavarda Esportes, passando para a comissão formada pelos conselheiros Débora, Eliane e Helena, que farão também as visitas de fiscalização das escolinhas de futebol. Passando para o próximo item, apresenta-se a prestação de contas do projeto do Fia 2013 executado pela Casa Abrigo Esperança. Silvana propõem reunião com as instituições no dia vinte e seis de agosto de dois mil e quatorze, para mobilização de *arrecadação de recursos para o Fia 2013, e Assembléia para eleição de conselheiros*, que será realizada no Céu das Artes, no dia nove de setembro de dois mil e quatorze. Após o termino da reunião permanece a comissão de analise de projetos, formada por Helena de Fátima Soares Ribas, Clair Borges Werner, Silvana Aparecida de Oliveira, Glaer Giane Ghewer e Débora Fatini, para analise a aprovação dos projetos reapresentados pelas instituições APAE, Fundabem, para utilização de recursos do Fia 2014, decidindo pela aprovação integral do projeto da APAE, no valor de oito mil e trezentos reais, e aprovação integral do projeto apresentado pela Fundabem no valor de dez mil setecentos e trinta e um reais. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, eu, Daniel da Silva, estagiário da Secretaria Executiva dos Conselhos, declaro encerrada a presente reunião, e para constar lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes.

Daniel da Silva

Clair Borges Werner

Débora Fatini Lafaiete

Fernanda de Melo

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-38

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, S/N, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2º - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDDCA, sendo 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente CMDDCA

EDITAL 003/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**
		TOTAL	**R$ 19.031,00**

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 83
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 18-Nov-2014-08:31-002792-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 304/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 304/2014, de 3 de novembro de 2014, Mensagem nº 226/2014 – Autoriza conceder subvenção social a APMF – Colégio Estadual São João.**

Através do Projeto Lei n° 304/2014, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **A. P. M. F — ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLEGIO ESTADUAL SÃO JOÃO.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, pára organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro/Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente

Leunira Viganó Tesser – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 89
Visto

PROJETO DE LEI Nº 304/2014

Autoriza conceder subvenção social a **APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João**, em parcela única, no valor total de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 020
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.174.362/0001-61 com sede na rua Helena Pozza, s/n, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **GENTIL FERRAZ MARTINS**, portador do CPF/MF nº 603.452.849-68, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

3) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 92
Visto

g) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 65912-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

h) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 93
Visto

p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

j) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
k) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
l) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 94
Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 95
Visto

Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GENTIL FERRAZ MARTINS
Presidente
APMF – Colégio Estadual São João

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 96
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- APMF – COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 97
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6262 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 86

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.484, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a **APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João**, em parcela única, no valor total de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 29/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.174.362/0001-61 com sede na rua Helena Pozza, s/n, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **GENTIL FERRAZ MARTINS**, portador do CPF/MF nº 603.452.849-68, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 65912-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 98

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO6262 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B6

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso; e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
I) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 2 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GENTIL FERRAZ MARTINS
Presidente
APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 29/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além de Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0752

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 93
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.484, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a APMF– Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João, em parcela única, no valor total de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aprendendo além da Sala de aula", que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 29/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.174.362/0001-61 com sede na rua Helena Pozza, s/n, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor GENTIL FERRAZ MARTINS, portador do CPF/MF nº 603.452.849-68, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aprendendo além da Sala de aula", que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE

Apresentar:

Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 100 Visto

Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos).

Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 65912-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.0005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 860

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste

Câmara Mun de Pato Branco Fls 101

instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e qualsquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 107

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 2 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	GENTIL FERRAZ MARTINS Presidente APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São João

TESTEMUNHAS:
NOME_____ NOME_____
CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 29/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.000,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aprendendo além da Sala de aula", que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 2 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod124050

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 103

PROJETO DE LEI Nº 304/2014

MENSAGEM Nº: 226/2014

RECEBIDA EM: 3 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários doColégio Estadual São João.**
(em parcela única, no valor total de R$ 9.005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo além da Sala de aula"*, que visa com que os alunos tenham gosto por jogos e atividades dirigidas, procurando manter-se calmos no intervalo de aulas, buscando socializarem-se de maneira dinâmica, inclusive aprendendo a cuidar dos materiais que estarão dispostos e ainda encontrarem-se com pessoas que tem os mesmos objetivos, diminuindo com isso os atos de violência).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 03/11/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 07/11/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19/11/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24/11/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 576, de 25 de novembro de 2014.

Lei nº 4484, de 2 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6262, de 19 de dezembro de 2014, p. B6; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 752, de 19 de dezembro de 2014.